



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV - Nº 3358 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

DECRETOS	página 01
PORTARIAS	página 02
EXTRATOS CLCA	página 04
ATA EXTRATO PARCIAL	página 05
JULTAMENTO DE IMPUGNAÇÃO	página 06
NOTIFICAÇÃO	página 08
INEDITORIAIS	página 08



Assinatura Digital



DECRETOS

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 45/2023.

Concessão de incentivos fiscais à Empresa F. DAS C. FONTENELE DE OLIVEIRA LTDA, nos termos da Lei nº 1683/1999, e modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 1.683 de 24.05.1999, pela lei nº 2.561 de 09.06.2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico, de 20 de abril de 2023, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE; e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE, em reunião realizada no dia 20 de abril de 2023, conforme a Ata respectiva, cuja cópia foi anexada ao referido Processo;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido à empresa F. DAS C. FONTENELE DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.428.546/0001-09 e inscrição municipal nº 51338 com endereço Rua Ademar Neves, 1362, Bairro Centro, nesta Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, os incentivos fiscais de isenção dos tributos municipais na forma do art. 6º da Lei nº 1.683, de 2 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os incentivos que tratam o caput deste artigo terão o prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto, ressalvado quanto ao Imposto Sobre Serviços – ISS, cuja isenção terá vigência a partir do início das atividades como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. Nos termos da lei 1.683, de 24 de maio de 1999 a empresa deverá ter e manter nos seus quadros, no mínimo 50 (cinquenta) empregados, no caso de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

Art. 3º. Não havendo comprovação do disposto no art. 2º, a empresa perderá os benefícios e incentivos concedidos pela lei nº 1.683/1999.

Art. 4º. Excluindo-se o tributo objeto deste decreto aplicam-se à empresa as demais normas tributárias vigentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 24 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 46/2023.

Concessão de incentivos fiscais à Empresa F & S COMERCIAL LTDA, nos termos da Lei nº 1683/1999, e modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 103, inciso I, alínea "a" da Lei da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 1.683 de 24.05.1999, pela lei nº 2.561 de 09.06.2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico, de 20 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE; e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE, em reunião realizada no dia 20 de Abril de 2023, conforme a Ata respectiva, cuja cópia foi anexada ao referido Processo;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido à empresa F & S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.635.703/0006-02 e inscrição municipal nº 194635350 com endereço Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, 3160, Bairro Alto Santa Maria, nesta Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, os incentivos fiscais de isenção dos tributos municipais na forma do art. 6º da Lei nº 1.683, de 2 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os incentivos que tratam o *caput* deste artigo terão o prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto, ressalvado quanto ao Imposto Sobre Serviços – ISS, cuja isenção terá vigência a partir do início das atividades como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. Nos termos da lei 1.683, de 24 de maio de 1999 a empresa deverá ter e manter nos seus quadros, no mínimo 50 (cinquenta) empregados, no caso de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

Art. 3º. Não havendo comprovação do disposto no art. 2º, a empresa perderá os benefícios e incentivos concedidos pela lei nº 1.683/1999.

Francisco de Assis de Moraes Souza

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Excluindo-se o tributo objeto deste decreto aplicam-se à empresa as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 24 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 296/2023

Dispõe sobre a exoneração de Diretora Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ANDRESSA ROCHELLE DA SILVA CHAVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora da Escola Municipal Coração Imaculado de Maria**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 297/2023

Dispõe sobre a nomeação de Diretora Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANDRESSA ROCHELLE DA SILVA CHAVES**, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora da E. M. de Educação Infantil - CAIC (CENTRO DE ATENÇÃO INT. À CRIANÇA)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 300/2023

Dispõe sobre a nomeação de
Diretora Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LEILA DE MARIA ROCHA REIS**, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora da Escola Municipal Coração Imaculado de Maria**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 301/2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal
ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 12453/2023, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor, previsto no artigo 45 da Lei nº 1.366 de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora efetiva **AURIDEIA FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula nº 16461-1, portadora do CPF nº 010.025.963-43, do exercício do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de abril de 2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2023
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **THRYCYA MARIA DA SILVA TAVARES**, CPF: 076.378.833-37, Portaria nº 848/2022 e a Engenheira Civil **STEPHANY SANTOS CARDOSO**, CPF: 073.736.133-65, Portaria nº 040/2023 para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	7469/2023	258/2023	EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	11.695.815/0001-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 06 de Março de 2023.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2023
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **MANOEL DE SOUSA PINHO**, CPF: 807.567.353-00, Portaria nº 1354/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos, abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	1479/2022	568/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	05.340.639/0001-30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 05 de janeiro de 2023.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2023
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

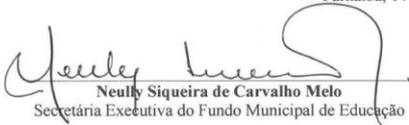
Art. 1º - Designar a servidora MARIA DANIELA PEREIRA DA COSTA, CPF: 026.291.613-40, Portaria nº 744/2021 e a servidora NATHIELE BEATRIZ PEREIRA GOMES, CPF: 082.727.523-44, Portaria nº 054/2023 para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	8277/2023	388/2023	LUCYVALDO A PIAULINO	22.879.212/0001-23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 14 de Março de 2023.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

EXTRATOS CLCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023-PMP/PI
OBJETO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DO MERCADO DA QUARENTA BLOCO A/B;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022;
CONTRATANTE: EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI EPP;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES;
VALOR: R\$ 1.522,21 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2288; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 399/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-PMP/PI
OBJETO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DO MERCADO DA QUARENTA BLOCO A/B;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022;
CONTRATANTE: EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI EPP;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES;
VALOR: R\$ 4.475,62 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2288; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10567/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO VISANDO O FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE FIBRA ÓPTICA DE 100 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DA GESTÃO;
CONTRATADO (A): REDE ULTRACONECTA NET LTDA;
CNPJ: 20.657.697/0001-85;
VIGÊNCIA: ABRIL A DEZEMBRO DE 2023;
VALOR: R\$ 719,55 (setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2024; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.39; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP;
CONTRATADA: EXATUS INFORMÁTICA LTDA;
CNPJ: 00.398.601/0001-02;
OBJETO: Aquisição de papel A4 para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba, no período de 2023;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 19/2023, Art. 24 conforme art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2327; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 e Fonte de Recurso: 802/999/000;
PERÍODO: Exercício de 2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10536/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): MONALISA DE PAIVA E SOUSA;
CPF: 028.875.353-40;
OBJETO: Prestação de serviço de Dentista Especialista (Endodontista) para atuar no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de abril a junho de 2023, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 9.340,38 (nove mil trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2154; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VIGÊNCIA: Até o dia 30 de junho de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10536/2023-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): RENATA DE GOES CARVALHO ARAUJO;
CPF: 762.789.993-15;
OBJETO: Prestação de serviço de Dentista Especialista (Ortodontista) para atuar no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de abril a junho de 2023, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 9.340,38 (nove mil trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2154; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VIGÊNCIA: Até o dia 30 de junho de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo - Nº 93/2023-IPMP/PI
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP;
CONTRATADO: A. C. DOS SANTOS SERVIÇOS;
CNPJ: 04.871.479/0001-92;
OBJETO: A contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para "criação e desenvolvimento de website com hospedagem" para o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP, no período de abril a dezembro de 2023;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 18/2023, art. 24, inciso II - Lei 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2327; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.17; Fonte de Recurso: 802/999/000;
VALOR: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);
PERÍODO: Abril a dezembro de 2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA - PMP/PI.

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL Nº 045/2023 – PMP- PARNAÍBA-PI
PROCESSO Nº 7637/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI.

Pregoeiro: Pedro Victor Carvalho das Chagas

Adjudicação: 18/04/2023

Homologação: 24/04/2023

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ORDEM	OBJETO	UND	QUANT. UNIT.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR COM BDI	VENCEDOR
1	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 5 VEICULOS	DIÁRIA/VEICULO	365,00	1825,00	R\$ 819,00	R\$ 990,00	G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL CNPJ: 13.078.462/0001-73
2	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 6 VEICULOS	MÉS/VEICULO	12,00	72,00	R\$ 15.718,07	R\$ 19.000,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
3	CAMINHÃO TANQUE 15.000 I (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 4 VEICULOS	DIÁRIA/VEICULO	365,00	1460,00	R\$ 1.224,36	R\$ 1.480,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
4	CAMINHÃO TANQUE 15.000 I (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 4 VEICULOS	MÉS/VEICULO	12,00	48,00	R\$ 17.786,24	R\$ 21.500,00	G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL CNPJ: 13.078.462/0001-73
5	CAMINHÃO TANQUE 30.000 I (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 2 VEICULOS	DIÁRIA/VEICULO	365,00	730,00	R\$ 1.902,71	R\$ 2.300,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
6	CAMINHÃO TANQUE 30.000 I (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 2 VEICULOS	MÉS/VEICULO	12,00	24,00	R\$ 28.044,34	R\$ 33.900,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
7	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I TANQUE INOX (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 1 VEICULO	DIÁRIA/VEICULO	365,00	365,00	R\$ 1.104,40	R\$ 1.335,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
8	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I TANQUE INOX (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 2 VEICULOS	MÉS/VEICULO	12,00	24,00	R\$ 19.854,41	R\$ 24.000,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
9	CAMINHÃO TANQUE 15.000 I TANQUE INOX (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 1 VEICULO	DIÁRIA/VEICULO	365,00	365,00	R\$ 1.654,54	R\$ 2.000,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
10	CAMINHÃO TANQUE 15.000 I TANQUE INOX (ALUGUEL) INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTIVEL - 2 VEICULOS	MÉS/VEICULO	12,00	24,00	R\$ 22.749,83	R\$ 27.499,99	G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL CNPJ: 13.078.462/0001-73

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



11	CAMINHÃO TIPO BAU DE 7 M DE COMP/ 2,40M DE ALTURA, MEDIDAS INTERNAS 6,90M DE COMP/2,50M DE LARGURA 2,30M DE ALTURA. ÁREA TOTAL DE 38 M². COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL	DIÁRIA/VEICULO	365,00	365,00	R\$ 959,63	R\$ 1.160,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
12	CAMINHÃO TIPO BAU DE 7 M DE COMP/ 2,40M DE ALTURA, MEDIDAS INTERNAS 6,90M DE COMP/2,50M DE LARGURA 2,30M DE ALTURA. ÁREA TOTAL DE 38 M². COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL INCLUSO - 3 VEICULOS	MÉS/VEICULO	12,00	36,00	R\$ 23.493,55	R\$ 28.399,00	G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL CNPJ: 13.078.462/0001-73
13	VEICULO LEVE - ALUGUEL (SEM MOTORISTA COMBUSTIVEL) - 5 VEICULOS	DIA	365,00	1825,00	R\$ 248,10	R\$ 299,90	G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL CNPJ: 13.078.462/0001-73
14	VEICULO LEVE - ALUGUEL (SEM MOTORISTA COMBUSTIVEL) - 10 VEICULOS	MÉS	12,00	120,00	R\$ 4.128,06	R\$ 4.989,99	DENES EXPEDITO REBOUCAS - EPP CNPJ: 10.600.287/0001-44
15	CAMINHÃO C/ EQUIPAMENTO P/ LIMPEZA DE FOSSAS C/ USO DE VACUO TIPO VEICULO	M3/VEICULO	5840,00	5840,00	R\$ 82,73	R\$ 100,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
16	CAMINHÃO C/ EQUIPAMENTO P/ LIMPEZA DE FOSSAS C/ USO DE VACUO TIPO SEWER JET - 1 VEICULO	DIÁRIA/VEICULO	365,00	365,00	R\$ 2.150,90	R\$ 2.600,00	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA CNPJ: 11.837.518/0001-09
17	CAMINHÃO C/ EQUIPAMENTO P/ LIMPEZA DE FOSSAS C/ USO DE VACUO TIPO SEWER JET - 1 VEICULO	MÉS/VEICULO	12,00	12,00	R\$ 31.849,77	R\$ 38.500,00	G.L.L.E-LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL CNPJ: 13.078.462/0001-73

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital de Licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2023/2024. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação de o contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica reconhecida por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	G.L.L.E - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL LTDA		
CNPJ	13.078.462/0001-73	INSC. ESTADUAL	-
ENDEREÇO	AV EVANDRO LINS E SILVA, 4267 - SABIÁZAL	CEP	64.212-790
CIDADE	PARNAÍBA - PI	E-MAIL	gildennes@hotmail.com
CONTATO	GILDENNES DA SILVA		
CPF	591.810.523-91		
RG	1.432.946 SSP/PI	FONE	(86) 99983-6921

LICITANTE	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA		
CNPJ	11.837.518/0001-09	INSC. ESTADUAL	19.477.275-6
ENDEREÇO	AV SAO SEBASTIAO (L PAR), 4358 - FREI HIGINO	CEP	64.207-005
CIDADE	PARNAÍBA - PI	E-MAIL	santosleao@phb@hotmail.com
CONTATO	LUCIANO DE MORAES SANTOS		
CPF	439.849.913-04		
RG	1.271.597 - SSP/PI	FONE	(86) 3322-8263

LICITANTE	D L LOCAÇÕES LTDA		
CNPJ	10.600.287/0001-44	INSC. ESTADUAL	-
ENDEREÇO	EST RODOVIA CE 187 - PITANGA	CEP	62.320-970
CIDADE	TIANGUA - CE	E-MAIL	dllocacoes.ce@gmail.com
CONTATO	DENES EXPEDITO REBOUCAS		
CPF	968.457.757-53		
RG	91002190714 - SSPDC/CE	FONE	(85) 98558-3551



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material didático pedagógico, laboratórios multidisciplinares do ensino a educação tecnológica e científico com recurso pedagógico destinados para o ensino fundamental I e II do município de Parnaíba – PI.

IMPUGNANTE: PLENO DISTRIBUIDOR EIRELLI

I – DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **PLENO DISTRIBUIDORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.580.885/0001-39, contra os termos do edital do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 54/2023, destinado aquisição de material didático pedagógico, laboratórios multidisciplinares do ensino a educação tecnológica e científico com recurso pedagógico destinados para o ensino fundamental I e II do município de Parnaíba – PI.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante que houve no ato convocatório a existência de irregularidades insanáveis, que possuem condão de macular, de forma cabal, os princípios norteadores da licitação, recaído sobre o processo uma nulidade absoluta, eis que restringem a participação de empresas que comercializem os produtos almejados neste certame.

Ao final, requer que seja acolhida sua impugnação e que também seja atribuído efeito suspensivo a fim de que anule os atos deste Órgão, referente a certame supracitado, haja vista as ilegalidades apontadas neste petição.

IV – DO MÉRITO:

Inicialmente, é importante esclarecer que as exigências dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de impugnação como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Cabe ressaltar que a Administração Pública procura sempre o fim público, respeitando todos

1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



os princípios basilares e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]. (grifamos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para fornecer o serviço cotado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

V – DO AGRUPAMENTO EM LOTES – LEGALIDADE

A peça de impugnação rechaça a possibilidade do agrupamento dos objetos no mesmo lote, sob a argumentação genérica de que o “o processo de fabricação é de natureza totalmente diferenciada”, contudo, não demonstra especificamente as supostas distinções.

Todavia, inexistente qualquer impedimento para que a Administração Pública proceda ao agrupamento de vários itens em um único lote, máxime quando esses pertencem a um mesmo segmento comercial, forem integrantes de processo de fornecimento comum e possam ser fornecidos por vários comerciantes atuam nesse ramo empresarial.

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Ao contrário do que sustenta o impugnante, a divisão de itens, no presente caso, importaria na perda da economia em escala, porquanto ensejaria a elevação do custo, se comparada à aquisição realizada por lote, vez que os fornecedores incluíram no preço final, os insumos decorrentes da logística, dentre outras despesas.

Em semelhante senda, nos autos do Acórdão no 732/2008, o TCU se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Destarte, tem-se que a divisão dos produtos em itens individuais somente poderá ocorrer quando for técnica e economicamente viável para a Administração Pública, conforme dicação do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, in verbis

Art. 23.....

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (g.n)

Nessa linha de intelecção, salutar são as lições de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 265:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”.

Por fim, lembramos que o escopo almejado pela Lei 8.666/93 é o de estabelecer a isonomia entre os participantes, jamais adotando meios que possam, de uma forma ou de outra, favorecer esse ou aquele licitante, a teor da regra que emana do art. 3º, a saber:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Este entendimento, também, é corroborado pelo TCU, senão vejamos:

“A exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)(grifos nossos)

VI – DA DECISÃO:

Por fim, considerando que a autoridade competente (Secretaria de Educação) do referido procedimento, com justificativa, optou por encaminhar a licitação por disputa de lotes, com as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer a Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR**, as razões contidas na peça interposta pela empresa PLENO DISTRIBUIDOR EIRELLI, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Parnaíba, 24 de abril de 2023.

Rosilene oliveira Freitas

Pregoeira

4

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

OBJETO: Laboratórios Multidisciplinares

IMPUGNANTE: EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

I – DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.386.332/001-72, contra os termos do edital do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 54/2023, destinado aquisição de laboratórios multidisciplinares.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a Impugnante que constatou a adoção errônea no critério de julgamento por parte do Órgão, bem como o suposto direcionamento do certame, alegando, a mesma, que o presente edital contraria os princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93 que regem as contratações públicas.

Ao final, requer que seja acolhida sua impugnação e que seja: Alterado o critério de julgamento para menor preço por item; Retificado o descritivo dos projetos para que não haja direcionamento para Editora Viva e Modelix e Republicado o edital, para que assim, esteja de acordo com os princípios que regem o processo licitatório elencados no art. 3º da Lei 8.666/93.

IV – DO MÉRITO:

Inicialmente, é importante esclarecer que as exigências dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de impugnação como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Cabe ressaltar que a Administração Pública procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]. (grifamos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para fornecer o serviço cotado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

V – DA ANÁLISE

Em suma, a peça de impugnação rechaça a restrição a ampla competitividade e direcionamento, alegando, de forma equivocada, que há a simulação de contratação. Mas, cumprem registrar que este Município de Parnaíba-PI, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Neste mesmo sentido, ao definir Licitação, coaduna Helly Lopes Meirelles em Licitação e

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contrato administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 27):

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (grifo nosso)

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de busca a eficiência do serviço público que cairá no jargão popular onde “o barato que sai caro”. Assim nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. P. 884:

“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a “boa administração”, de que falam os publicistas italianos”.

Ocorre que tal alegação da Impugnante é equivocada, pois a Administração Pública, em momento algum, descumpriu com os princípios que regem a Leis licitatórias vigentes.

No entanto, o que deve ter em mente no caso em tela é que acatar a exigência da Impugnante é afrontar o direito de escolha da administração, onde deve existir conveniência e oportunidade. A luz do nosso entendimento jurídico, o interesse público sempre deve sobressair ao interesse privado, a administração não pode curvar a uma exigência de terceiro que lhe acarreta algo desproporcional ao desejado, como averiguado no processo de licitação em andamento.

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Verifica-se, à luz do dispositivo supra, que o procedimento licitatório é regido por princípios específicos nominalmente elencados, dentro o quais destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes ou da isonomia.

Portanto, a Administração tendo discricionariedade para adquirir o objeto e conhece a oportunidade e a conveniência para adquirir o equipamento para alcançar seus objetivos, que é a efetividade do serviço público e do interesse coletivo, não há em que se dizer que houve a restrição a ampla competitividade e direcionamento, alegados, de forma equivocada pela Impugnante, e muito menos a simulação de contratação.

VI – DA DECISÃO:

Por fim, verifica-se, ainda, que toda restrição impertinente ou irrelevante ao objeto do certame vicia irremediavelmente o procedimento. E considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e MORALIDADE, decide-se por conhecer a Impugnação e, no mérito, IDEFERIR, as razões contidas na peça interposta pela empresa EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, mantendo-se inalterados os regulamentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Parnaíba, 24 de abril de 2023.

Rosilene Oliveira Freitas
Pregoeira

4

NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA Nº 03/2023

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o sujeito passivo **Mesquita Irmãos Ltda**, inscrito no Município sob nº 27.608, com CNPJ nº 05.590.377/0007-57, domiciliado na Rua **Riachuelo, 568 - Bairro Centro - Parnaíba (PI)**, do débito tributário proveniente do não recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dos exercícios de 2018, 2020, 2021 e 2023.

A Notificação de Cobrança nº 41/2023, transcrita por meio deste Edital, é parte integrante do processo administrativo nº 0011253/2023 que tramita na Secretaria da Fazenda Municipal e sua cobrança tem como fundamento a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 2.210/2005. A Notificação mencionada não homologa débitos não identificados nem quita débitos de competências anteriores ou que tenham sido objeto de fiscalização de rotina.

O sujeito passivo notificado deverá liquidar a importância devida ou apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, com contagem do prazo iniciando 3 (três) dias após a publicação e afixação deste Edital, conforme art. 184, § 2º, IV da LCM nº 2.210/2005. Caso os débitos já tenham sido quitados, devem ser apresentados, no mesmo prazo anteriormente indicado, documentos que comprovem o recolhimento dos tributos.

A não regularização da pendência fiscal no prazo estabelecido nesta Notificação acarretará a inscrição do débito total atualizado na Dívida Ativa do Município de Parnaíba.

Cabe observar que o sujeito passivo mencionado foi notificado administrativamente no endereço cadastrado na Prefeitura de Parnaíba para regularização da situação fiscal, com expedição de Aviso de Recebimento (AR), mas a correspondência foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem ter sido recebida pelo destinatário no endereço (Não existe o número indicado), conforme registro no código de rastreamento BR334667383BR, razão pela qual faz-se necessária a publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar desconhecimento é passado o presente EDITAL, que será afixado no prédio dessa Prefeitura Municipal e publicado na forma do artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2023.

Luciana Patrícia Machado Lima
Luciana Patrícia Machado Lima
Auditora Fiscal da Fazenda Municipal
Matrícula nº 3975-6

NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA Nº 04/2023

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o sujeito passivo **HELBA M B SOUSA**, inscrito no Município sob nº 50.876, com CNPJ nº 29.564.800/0001-17, domiciliado à Av. São Sebastião, nº 3245, Bairro Reis Veloso, Parnaíba (PI), do débito tributário proveniente do não recolhimento da Taxa de Licença para Localização e para Funcionamento (Alvará) nos exercícios de 2019 a 2022.

A Notificação de Cobrança nº 49/2023, transcrita por meio deste Edital, é parte integrante do processo administrativo nº 12419/2023 que tramita na Secretaria da Fazenda Municipal e seu lançamento tem como fundamento a Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005. A Notificação mencionada não homologa débitos não identificados nem quita débitos de competências anteriores ou que tenham sido objeto de fiscalização de rotina.

O sujeito passivo notificado deverá liquidar a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste Edital de Notificação de Cobrança. Caso os débitos já tenham sido quitados, devem ser apresentados, no mesmo prazo anteriormente indicado, documentos que comprovem o recolhimento dos tributos.

A não regularização da pendência fiscal no prazo estabelecido nesta Notificação acarretará a inscrição do débito total atualizado na Dívida Ativa do Município de Parnaíba.

Cabe observar que o sujeito passivo mencionado foi notificado administrativamente no endereço cadastrado na Prefeitura de Parnaíba para regularização da situação fiscal, mas a Notificação de Cobrança não foi possível ser entregue, pois no endereço cadastral do contribuinte encontra-se funcionando outra empresa, conforme Diligência Cadastral realizada em 20/04/2023, razão pela qual faz-se necessária a publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar desconhecimento é passado o presente EDITAL, que será afixado no prédio dessa Prefeitura Municipal e publicado na forma do artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2023.

Maíde O. Andrade
Maíde Oliveira de Andrade
Auditora Fiscal da Fazenda Municipal
Matrícula nº 1061-8

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ: 06.554.430/0001-31 RUA ITAÚNA, 1434 - PINDORAMA.
CEP 64.215-320



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARNAÍBA - ATA Nº 01/2023

Ao vigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede da Secretaria Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico, situada à Rua Riachuelo, número quatrocentos e cinquenta e cinco, segundo andar, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Parnaíba - CONDESE: os senhores Edivandro Gomes Barros (titular), José Humberto Machado Alencar (suplente), Gil Borges dos Santos (titular), Francisco das Chagas Dourado (titular), Francisco de Assis de Souza de Oliveira (titular) e Luiz Sousa Pessoa (titular). A reunião iniciou-se às dez horas e quarenta e cinco minutos, conduzida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Edivandro Barros, que deu boas vindas a todos. Após, o Secretário informou as pautas que seriam tratadas: aprovação dos pedidos de isenção de impostos das empresas **EVOLUIR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 50.091.426/0001-76; **F. DAS C. FONTENELE DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.635.703/0006-02, todas do Grupo Empresarial Elizeu Martins Supermercado. Após explanar o caso das empresas, o Secretário solicitou os comentários e votos dos membros presentes. Realizado o debate e votação, ficou decidido o seguinte: o Conselho **DEFERE** o requerimento da empresa **EVOLUIR SERVIÇOS LTDA**; **DEFERE** o requerimento da empresa **F. DAS C. FONTENELE DE OLIVEIRA LTDA**; **DEFERE** o requerimento da empresa **F & S COMERCIAL LTDA**. Além disso, os presentes discutiram a atual situação de algumas empresas instaladas no Distrito Industrial de Parnaíba II. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e cinco minutos eu, Larissa Larrama Sousa da Costa, Secretária, redigi esta ata e a assinarei juntamente com os demais membros presentes, depois de lida e aprovada.

Secretária: Larissa Larrama Sousa da Costa *Larissa Larrama Sousa da Costa*

Secretaria de Proj. Especiais e Desenvolvimento Econômico		
Titular	Edivandro Gomes Barros	<i>Edivandro Barros</i>
Suplente	José Humberto Machado Alencar	<i>José Humberto Machado Alencar</i>
Secretaria Municipal de Gestão		
Titular	Francisco das Chagas Dourado	<i>Francisco das Chagas Dourado</i>
Suplente	Marcus Vinicius do Carmo Ferreira	<i>Marcus Vinicius do Carmo Ferreira</i>
Secretaria Municipal de Fazenda		
Titular	Gil Borges dos Santos	<i>Gil Borges dos Santos</i>
Suplente	Raimundo Nonato Araújo	<i>Raimundo Nonato Araújo</i>
Câmara Municipal de Parnaíba		
Titular	Francisco de Assis de Souza de Oliveira	<i>Francisco de Assis de Souza de Oliveira</i>
Suplente	Ronaldo da Silva Prado	<i>Ronaldo da Silva Prado</i>
Associação Comercial de Parnaíba		
Titular	Luiz Sousa Pessoa	<i>Luiz Sousa Pessoa</i>
Suplente	Antonio Francisco Carneiro Junior	<i>Antonio Francisco Carneiro Junior</i>
Sindicato dos Bancários do Estado do Piauí		
Titular	Domingos Monteiro da Frota	<i>Domingos Monteiro da Frota</i>
Suplente	José Ribamar Alves dos Santos	<i>José Ribamar Alves dos Santos</i>

Francisco de Assis de Souza de Oliveira



MEIO AMBIENTE

A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA É RESPONSABILIDADE DE TODOS.

PiauíOnline



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu

Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa

Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo

Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

